DECRETO Nº 29.660 , DE 4 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a emissão de vales-transporte com valor facial, regulamenta sua utilização e validade dos vales até então emitidos, e dá outras providências.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO que o benefício do vale-transporte foi instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, e implantado no sistema municipal de transportes coletivos no Município de São Paulo por força do Decreto nº 24.999, de 23 de novembro de 1987;
CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto nº 24.999, de 23 de novembro de 1987, é de competência da CMTC, na qualidade de concessionária exclusiva dos serviços de transporte coletivo por ônibus, a emissão, comercialização, gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e operacional do vale-transporte instituído no Município de São Paulo;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de agilizar e aperfeiçoar o processo de comercialização, eliminando as taxas, bem como ampliar, as possibilidades de utilização por parte dos usuários,
D E C R E T A :

Art. 1º - O vale-transporte será emitido pela CMTC com valor facial, na forma de bilhete cujos valores serão de Cr$ 5,00, Cr$ 10,00, Cr$ 20,00, Cr$ 50,00, Cr$ 100,00 e Cr$ 200,00, iniciando-se as vendas a partir de 10 de abril de 1991, na Tesouraria ou nos Postos de Venda da CMTC.

Art. 2º - O vale-transporte com valor facial será válido para uso em todos os ônibus urbanos do Município de São Paulo, para composição da tarifa vigente simples ou integrada com METRÔ ou FEPASA.

Art. 3º - A CMTC, a seu critério, poderá emitir novos bilhetes, com valores diferenciados, bem como substituir os já existentes, de acordo com a variação da tarifa.

Art. 4º - O resgate, pelas empresas contratadas, dos vales-transporte instituídos por este decreto, será efetuado na Tesouraria da CMTC, pelo valor facial.

Art. 5º - Os vales-transporte adquiridos até 9 de abril de 1991, nos moldes do Decreto nº 29.510, de 1 de fevereiro de 1991, terão os seguintes usos e prazos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem sem qualquer acréscimo, até 9 de maio de 1991;

II - Para efeito de troca na Tesouraria ou nos Postos de Vendas da CMTC, do dia 10 de abril de 1991 até o dia 24 de maio de 1991, sendo que essa troca somente poderá ser feita pelo empregador, que receberá o montante de vales-transporte facial equivalente ao valor de aquisição dos vales-transporte apresentados para troca;

III - Para efeito de resgate na Tesouraria, pelas empresas contratadas, pelo valor da aquisição, até 24 de maio de 1991;

IV - Vencidos os prazos previstos nos incisos I,II e III, esses vales-transporte perderão seu valor.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 1991, 438º da fundação de São Paulo.
LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
NELSON MACHADO, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 1991.
ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal